

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 39.753.295/0001-02**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”), **resolve**, conforme recomendação da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, nº 1.805, sala 1901, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36, devidamente autorizada pela CVM para exercer as atividades de gestão de carteira de valores mobiliários (“Gestora”), e nos termos do “*Regulamento do Life Capital Partners Fundo de Investimento Imobiliário*”, cuja versão vigente foi aprovada por meio do “*Ato de Rerratificação do Ato do Life Capital Partners Fundo de Investimento Imobiliário*” celebrado em 25 de julho de 2024 (“Regulamento”) do **LIFE CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 39.753.295/0001-02, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”):

1. Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 9º do Regulamento do Fundo, para fins de adequação ao previsto nos artigos 29, §4º e 47, §1º da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), passando este a vigorar conforme abaixo:

*“O Fundo pagará, pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria de ativos e passivos, contabilidade, tesouraria e escrituração das Cotas, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente a até 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado (i) o valor a ser pago pela prestação do serviço de gestão será equivalente a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“**Taxa de Gestão**”); e (ii) o valor a ser pago pela prestação do serviço de administração, controladoria de ativos e passivos, contabilidade, tesouraria e escrituração das Cotas será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), observado o pagamento mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) que deverá ser corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA (“**Taxa de Administração Específica**” e, em conjunto com a Taxa de Gestão, a “**Taxa de Administração**”).”*

2. Submeter à CVM o presente instrumento, o Regulamento consolidado, bem como os demais documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável.



Estando assim deliberada as matérias acima indicadas, é assinado o presente em 1 (uma) via eletrônica de igual teor e forma, com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Samuel de Oliveira Pereira
CPF: 077.083.839-19

CERTDOX

Nome:

Cargo:

CERTDOX

Nome:

Cargo: